

**PROJETO DE LEI Nº 011, DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

**Autor:** Poder Executivo.

**“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, VISANDO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando à contratação de profissionais da saúde, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal Nº 887/2011, cumulado com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**§ 1º** As contratações temporárias se destinam a suprir ausência de pessoal, em caso de vacância, licenças e outros afastamentos de servidores, nas situações em que a sua ausência comprometa a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

**Art. 2º** A seleção dos contratados será feita mediante processo seletivo simplificado, preferencialmente de provas ou de provas e títulos.

**§ 1º** O provimento dos cargos será feito, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados no correspondente processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único.** Justificadamente, nos casos de execução de serviços emergenciais e de utilidade pública, o processo seletivo poderá ser realizado apenas mediante análise documental.

**Art. 3º** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, contado da data da sua homologação, podendo, justificadamente, ser prorrogado por igual período.

**§ 1º** O prazo de duração do contrato deverá, obrigatoriamente, se encerrar com o término da vigência do próprio processo seletivo, independentemente do tempo restante do contrato individual.

**Art. 4º** O aprovado, obedecida a ordem de classificação, será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da convocação, quando deverá apresentar, como condicionante da assinatura do contrato, todos os documentos exigidos pelas normas aplicáveis ao caso e pelo edital do processo seletivo.

**§ 1º** Decairá do direito de contratar o aprovado que, regularmente convocado, não comparecer no prazo estabelecido no caput deste artigo ou não entregar a totalidade dos documentos exigidos.

**§ 2º** A recontração do candidato aprovado, anteriormente convocado, será admitida, em observância a ordem de classificação do processo seletivo, e que a nova necessidade contratual esteja vinculada à mesma função ou à continuidade da demanda que originou a contratação anterior, não sendo permitida nos casos em que a extinção do vínculo anterior tenha ocorrido por iniciativa do contratado, por justa causa ou por conduta contrária ao interesse público.

**§ 3º** As vagas futuras serão preenchidas pelos aprovados remanescentes na ordem de classificação, desde que superadas as hipóteses do § 2º do caput, justificada a necessidade em cada caso e autorizadas as contratações pelo prefeito municipal.

**Art. 5º** O contratado nos termos desta lei restará vinculado ao regime geral de previdência social, sendo-lhe assegurado os direitos correspondentes às contratações por tempo determinado.

**Art. 6º** As dotações orçamentárias e as despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta lei estarão subordinadas, proporcionalmente, ao orçamento de cada secretaria municipal.

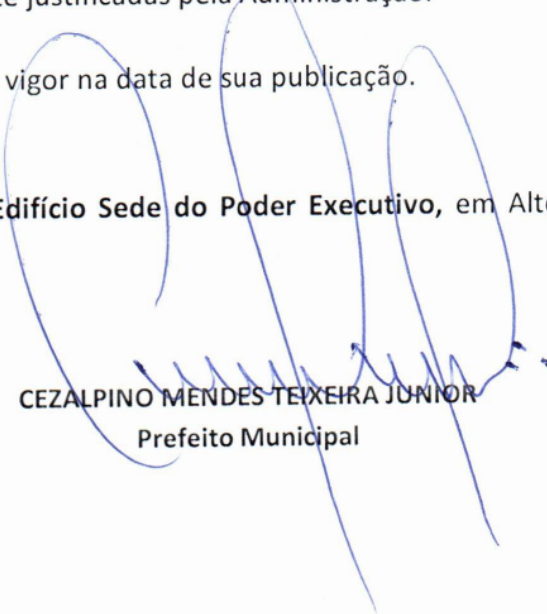
**Art. 7º** Aplicar-se-á subsidiariamente a esta lei, especialmente naquilo que não a contrariar, as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 887, de 19 de novembro de 2011.

**Art. 8º** O Processo Seletivo Simplificado autorizado por esta Lei poderá contemplar, total ou parcialmente, os cargos constantes no Anexo I, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, não implicando obrigatoriedade de oferta de vagas para todos os cargos nele listados.

**Parágrafo único.** A definição dos cargos, da quantidade de vagas, dos requisitos específicos e das condições de provimento será realizada no respectivo edital de abertura do processo seletivo, em consonância com as necessidades excepcionais e temporárias devidamente justificadas pela Administração.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 26 de janeiro de 2026.**



**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Anexo I:

Referência	Cargo	Quant.	Carga Horária	Requisitos para Investidura
1	Enfermeiro	CR	30h semanais	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional.
2	Enfermeiro	CR	40h semanais	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional.
3	Farmacêutico/ Bioquímico	CR	40h semanais	Ensino superior completo em Ciências Farmacêutica e Bioquímica e registro no respectivo Conselho Profissional.
4	Fisioterapeuta	CR	30h semanais	Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no Respeetivo Conselho Profissional.
5	Motorista	CR	40h semanais	Alfabetizado e carteira nacional de habilitação nas categorias C, D ou E.
6	Nutricionista	CR	30h semanais	Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho Profissional.
7	Odontólogo	CR	40h semanais	Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no respectivo Conselho Profissional.
8	Psicólogo	CR	40h semanais	Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho Profissional.
9	Técnico em Enfermagem	CR	40h semanais	Ensino médio completo + curso completo de técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional.



PREFEITURA  
**ALTO GARÇAS**  
*Nosso legado é o futuro*

10	Técnico em Laboratório	CR	40h semanais	Ensino Médio Completo + Curso de técnico em Laboratório com o devido registro no respectivo Conselho Profissional
11	Técnico em Radiologia	CR	24h semanais	Ensino Médio Completo + Curso de técnico em Radiologia com o devido registro no respectivo Conselho Profissional
12	Técnico em Saúde Bucal	CR	40h semanais	Ensino Médio Completo + Curso de Técnico em Saúde Bucal com o devido registro no respectivo Conselho Profissional

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 011/2026**

Alto Garças-MT, em 26 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 011/2026, que autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de profissionais da saúde, a fim de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 887/2011, conforme disciplinado no próprio texto do Projeto.

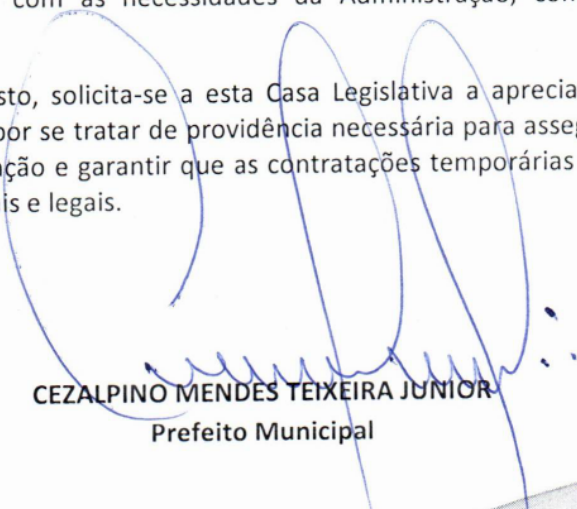
A presente proposição torna-se necessária porque os contratos atualmente vigentes decorrem do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, cuja validade foi homologada a partir de 02 de julho de 2024 e, posteriormente, prorrogada por mais 1 (um) ano, por meio do Decreto Municipal nº 061, de 06 de junho de 2025, passando a contar a prorrogação a partir de 02 de julho de 2025. Assim, a validade do referido certame se encerra ao término desse período prorrogado.

Do ponto de vista do interesse público, a realização de novo Processo Seletivo Simplificado é medida indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde, especialmente diante de situações corriqueiras que geram necessidade temporária de reposição de força de trabalho, como vacâncias, licenças, afastamentos e demais hipóteses em que a ausência de servidores comprometa a qualidade e a continuidade da prestação do serviço público, conforme previsto no próprio Projeto.

O Projeto, ademais, preserva os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e continuidade do serviço público, ao prever seleção preferencialmente por provas ou provas e títulos, formação de cadastro reserva, observância da ordem de classificação, e realização das contratações de acordo com as necessidades da Administração, com atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todo o exposto, solicita-se a esta Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de providência necessária para assegurar a continuidade do atendimento à população e garantir que as contratações temporárias ocorram dentro dos parâmetros constitucionais e legais.

Atenciosamente,



**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



## DECLARAÇÃO DE NÃO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Referente ao Projeto de Lei nº 11/2026, de 26 de janeiro de 2026.

Declaramos, para que produza os devidos efeitos, que não há impacto financeiro que infrinja a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício de 2026, que o **Projeto de Lei nº 11/2026**, de 26 de janeiro de 2026, que "Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando contratação por tempo determinado de profissionais da saúde, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências", não acarretará aumento de despesas com remuneração por ser tratar de cadastro reserva.

O referido projeto está em conformidade com o que está previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

As despesas decorrentes da prorrogação dos contratos podem ser custeadas com recursos vinculados à saúde e recursos não vinculados de impostos, conforme determina a Constituição Federal, bem como de acordo com a LDO vigente.

Dessa forma, o projeto não gera impacto orçamentário adicional; ao contrário, não afetando aplicação mínima nos limites de despesa com pessoal do Poder Executivo de Alto Garças - MT.

### Conclusão:

"Não há impacto financeiro que infrinja a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício de 2026."

A prorrogação dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde não ultrapassará os limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo integralmente os parâmetros legais. No que se refere às despesas com pessoal, foi apurado, no 3º trimestre de 2026, o percentual de 41,48%, valor abaixo do limite de alerta previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Alto Garças – MT, 08 de fevereiro de 2026.

**PARAGUASSÚ GREGÓRIO JUNIOR**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**CLÉA MARIA BARBOSA DE SOUZA**  
Contadora